



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 095/2025

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

Exmo. Senhor Presidente,

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, INDICA ao chefe do Poder Executivo que:

Que o Poder Executivo Municipal providencie o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos em anexo, tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade do ensino básico e fundamental nas escolas públicas e privadas de Balneário Pinhal. Essa melhoria da qualidade, no nosso ponto de vista, está em ampliar a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local.

Segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), ao longo do ano de 2024 o Brasil atingiu o número de 76,7% das famílias fechando o mês com alguma dívida. Este dado evidencia que há uma necessidade latente de abordar o tema proposto nesta lei para os jovens de Balneário Pinhal, a fim de ampliar a capacidade para escolhas conscientes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 22/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Em pesquisa recente realizada com alunos de 15 anos de diversos países do mundo, o Programme for International Student Assessment (PISA) demonstrou que o Brasil, no quesito educação financeira, ocupa o 17º lugar entre os 20 países participantes. Estônia, Finlândia e Canadá foram as nações mais bem posicionadas, respectivamente. Além disso, uma pesquisa da S&P Global Financial Literacy Survey apontou que o Brasil tem apenas 35% dos adultos alfabetizados financeiramente.

Para qualificar os servidores envolvidos neste projeto de Lei, o Poder Executivo poderá, sem custos, oferecer o programa Aprender Valor, do Banco Central que de forma on-line e gratuita capacita os servidores para aplicar os temas relativos à educação financeira e empreendedorismo.

O Governo do Estado, o município de Porto Alegre e outras cidades Brasil afora já aprovaram a instituição de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular, demonstrando que se trata de um movimento cada vez mais em alta e de extrema importância para as gerações futuras.

Sendo assim, conto com o apoio para a presente indicação.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 02/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 22 de maio de 2025.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 22/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANTEPROJETO DE LEI

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica instituída a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira e empreendedorismo no plano curricular das escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Balneário Pinhal.

§ 1º Os conteúdos de educação financeira e empreendedorismo farão parte da base diversificada do currículo escolar, sendo abordados de forma interdisciplinar, de modo a integrar-se às diversas disciplinas.

§ 2º O ensino desses temas deverá ser adaptado à faixa etária dos alunos, utilizando metodologias práticas e participativas, com exemplos aplicáveis ao dia a dia.

Art. 2º Os conteúdos de Educação Financeira e Empreendedorismo abordarão, no mínimo, os seguintes temas:

I - Noções básicas de economia: conceitos de moeda, inflação, tributos e juros;

II - Planejamento financeiro pessoal e familiar, incluindo orçamento doméstico;

**GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- III - Uso consciente do crédito: cartões, financiamentos, dívidas e taxas de juros;
- IV - Importância da poupança e de investimentos básicos;
- V - Fundamentos de contabilidade simplificada: receitas, despesas, débito e crédito;
- VI - Princípios do empreendedorismo: planejamento, gestão financeira, inovação e relacionamento com clientes;
- VII - Mercado de trabalho e geração de renda: emprego, trabalho autônomo e novas formas de empreendedorismo.

Art. 3º Os objetivos da implementação de Educação Financeira e Empreendedorismo são:

- I - Capacitar os alunos a tomar decisões financeiras conscientes e responsáveis;
- II - Desenvolver a habilidade de planejamento e controle financeiro desde a juventude;
- III - Estimular hábitos de poupança, investimento e uso inteligente do dinheiro;
- IV - Incentivar a compreensão de conceitos econômicos essenciais para o cotidiano;
- V - Preparar os alunos para a gestão de seus recursos financeiros na vida adulta;
- VI - Fomentar a cultura empreendedora e a autonomia financeira desde a escola.

Art. 4º Para a implementação dos objetivos descritos no Art. 3º, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - Estabelecer convênios e parcerias com instituições especializadas em educação financeira e empreendedorismo;

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- II - Oferecer capacitação aos professores e servidores do sistema municipal de ensino por meio do Programa Aprender Valor, do Banco Central, ou outras iniciativas gratuitas e qualificadas;
- III - Criar programas de incentivo à inovação educacional, permitindo o desenvolvimento de projetos práticos nas escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>